



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

### EDITAL Nº 34/2025

**REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DOS 10 MTS E 100 MTS  
FREGUESIAS DE ARAZEDE, TENTÚGAL, SANTO VARÃO, PEREIRA E CARAPINHEIRA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES E UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA**

**José Jacírio Teixeira Veríssimo**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do Despacho n.º 3-PR/2021, de 20 de outubro, conjugado com o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público que:

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, por força do n.º 4 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, é obrigatório que a entidade responsável pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.

Nos termos do n.º 13 do artigo 15.º, nos parques industriais, bem como nas plataformas de logística inseridas ou confinantes com espaços florestais, as entidades gestoras são obrigadas a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 metros.

Na rede secundária de faixas de gestão de combustível, os proprietários, usufrutuários, superficiários, arrendatários ou detentores a outro título têm o dever de facultar aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas e dos estabelecimentos de atividades económicas o acesso aos terrenos necessários para o efeito, mediante notificação com antecedência mínima de 10 dias úteis, conforme determina a alínea b) do n.º 1 do artigo 56º do citado Decreto-Lei n.º 82/2021.

Assim, notificam-se todos os proprietários cujos terrenos sejam confinantes às vias municipais e áreas de localização industrial e empresarial de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho irá proceder aos trabalhos de limpeza de matos e abate de árvores, de acordo com o Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006, **com início a 16 de abril, prevendo-se que os trabalhos**, devidamente assinalados em ortofotomapa anexo ao presente edital, **estejam concluídos até ao final do ano de 2025.**

Durante a execução dos trabalhos e em terrenos não detidos pelas entidades responsáveis pela gestão de combustível, o proprietário pode recolher o material lenhoso com valor comercial. Na falta de recolha de produtos florestais resultantes da gestão de combustível, no prazo de 7 dias após os trabalhos, a Câmara Municipal ou entidade por si contratada procederá à remoção e à apropriação dos mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 e subalínea i) da alínea d) do nº 3 do artigo 57º do referido Decreto-Lei n.º 82/2021.

**Caso o proprietário se oponha à execução dos trabalhos, o mesmo será responsável pela execução dos mesmos, de acordo com prazo indicado por intimação remetida pela GNR, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar**, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 57º do Decreto-lei nº 82/2021.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente assunto, poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal / Serviço Municipal de Proteção Civil, telefonicamente através do n.º 239687300, durante os dias úteis, das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h, ou ainda através do endereço de correio eletrónico: **geral@cm-montemorvelho.pt**.

Para constar, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo e meios eletrónicos do Município e nas Freguesias e nos locais dos trabalhos.

Montemor-o-Velho, 31 de março de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

José Jacírio Teixeira Veríssimo









